



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria Municipal de Educação.

MODALIDADE: Chamamento Público

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de General Carneiro - Pr.

JUSTIFICATIVA: O presente chamamento público é necessário para promover a alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da educação básica, com gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar atendendo as determinações da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013, onde do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

VALOR MÁXIMO: R\$ 88.702,00).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

Chamada Pública n.º 001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e nº04/2015.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Julgamento de Licitação nomeada pela Portaria Nº 015/2020, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro, durante o período de 12 (doze) meses. Os grupos formais ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no período de 10/06/2020 a 10/07/2020, no Departamento de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal sita à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601 – Centro – General Carneiro – Pr.

Os interessados poderão retirar obter este edital através do site da Prefeitura de General Carneiro (www.generalcarneiro.pr.gov.br).

Daiane Apª Chass
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.687.681/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Luis Otávio Geller Saraiva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e 04/2015, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 10/06/2020 a 10/07/2020, até às 13hr00min, na sede da Prefeitura Municipal de General Carneiro, localizada à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento Público se destina à: **“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de General Carneiro”**, conforme especificações abaixo:

Item	Especificação do produto	Quantidade	Valor unid. (Kg)	Valor total por produto
01	Abobrinha: de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, com etiqueta de pesagem.	200 kg	2,42	484,00
02	Acelga/couve chinesa: fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta cabeça fechada; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal;	200 kg	3,21	642,00
03	Aipim/mandioca: descascada – Tipo branca ou amarela, grau normal de evolução no tamanho, cor própria espécie, sem ferimentos, não fibrosa, descascadas e lavadas, embaladas em plástico transparente de 2 kg. Embalagem peso e tamanho padrão.	500 kg	4,37	2.185,00
04	Alface: fresca, lisa ou crespa, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas. Acondicionadas em unidade em sacos plásticos.	300 kg	7,09	2.127,00
05	Batata doce de primeira, nível médio de maturação, aspecto firme, livres de sinais	200 kg	2,28	456,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

	de germinação, apodrecimento, rupturas e defeitos, coloração típica, tamanho médio.			
06	Batata salsa/mandioquinha: lavada, de 1ª qualidade, estar suficientemente desenvolvidas, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser de tamanho médio. Embalagem: em sacos plásticos transparente, com etiqueta de descrição do produto.	300 kg	6,69	2.007,00
07	Beterraba: lavada lisa de 1ª qualidade, livre de enfermidades, sem corpos estranhos e aderentes a superfície externa e isenta de umidade anormal, com etiqueta de pesagem.	200 kg	2,71	542,00
08	Bolacha caseira: Produzido de acordo com as normas de boas praticas de manipulação de alimentos, deve ser de boa qualidade, macia boa aparência a massa leve e aerada, bem assada de cor dourada homogenia e sem cobertura. Embalados em plástico transparente de 2 kg, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substancias nocivas. A embalagem deverá conter o nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade, ingredientes, informação nutricional e contém glúten. Serão rejeitadas bolachas secas esfareladas, queimadas ou mal assadas.	1.000 kg	12,80	12.800,00
09	Brócolis: fresco, de primeira qualidade com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas, com etiqueta de pesagem. Embalados em plástico transparente de 1 kg.	200 kg	5,51	1.102,00
10	Cebolinha verde: maço contendo folhas íntegras, frescas, coloração uniforme,	200 mç	8,02	1.604,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

	bem desenvolvida. Embalados em plástico transparente, sem as raízes e sujidades, com etiqueta de pesagem.			
11	Cenoura: Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor característico, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	600 kg	3,55	2.130,00
12	Chuchu: de 1ª qualidade, íntegro e fresco, coloração verde, sem ruptura, tamanho médio. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações, com etiqueta de pesagem. O produto deve estar embalado em sacos resistentes de 2 kg.	200 kg	2,33	466,00
13	Couve: tipo manteiga folhas firmes, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniforme, sem manchas, bem desenvolvidas, livre de parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Talo verde ou roxo, embalados em saco plástico transparente, com etiqueta de pesagem.	150 kg	5,36	804,00
14	Couve-flor: de primeira qualidade, fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes, livre de corpos estranhos aderidos, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Embalados em saco plástico transparente de 1 kg com etiqueta de descrição do produto e peso.	200 kg	6,13	1.226,00
15	Cuca/bolo: Produzido de acordo com as normas de boas praticas de manipulação de alimentos, deve ser de boa qualidade, a cuca deve ser macia boa aparência a massa leve e aerada, bem assada de cor dourada, com cobertura. Embalados em plástico transparente, cada unidade deve pesar em media 625 gr, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substancias nocivas. A embalagem deverá conter etiqueta com o nome do fabricante, endereço, data de	1.000 kg	12,25	12.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

	fabricação, validade, ingredientes, informação nutricional e contém glúten.			
16	Doce de abóbora: de primeira qualidade, produzido de acordo com as normas de boas práticas de manipulação de alimentos. Tipo caseiro, consistência firme pastosa, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalado em vidro com vedação de tampa, pesando 680 gr cada embalagem e com etiqueta de descrição do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade, ingredientes, informação nutricional e contém glúten, não serão aceitos doces de consistência líquida.	300 kg	8,65	2.595,00
17	Doce de frutas / geléia: de primeira qualidade, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Tipo caseiro, consistência firme pastosa, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em vidros com vedação de tampa, pesando 680 gr cada embalagem e com etiqueta de descrição do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade, ingredientes, informação nutricional e contém glúten. Não serão aceitos doces com consistência líquida.	400 kg	10,40	4.160,00
18	Feijão tipo 1, preto, safra nova, acondicionado em embalagem resistente de polietileno, contendo 05 kg, isento de sujidades, parasitas e material estranho.	200 kg	5,96	1.192,00
19	Laranja: De tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem sinais de rupturas ou machucados, grau de amadurecimento ideal para o consumo.	300 kg	2,82	846,00
20	Molho de tomate: elaborado a partir da polpa, isento de corantes artificiais, conservantes, pele e semente.	200 kg	5,53	1.106,00
21	Milho verde em espiga, espiga limpa, sem casca e sujidades, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de	600kg	4,41	2.646,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

	germinação, espigas de milho novo, não sendo aceitos espigas com milho passado do ponto de consumo.			
22	Pão caseiro: Produzido de acordo com as boas praticas de manipulação de alimentos, deve ser de boa qualidade, macio, casca de cor dourada e homogenia. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico transparente, cada unidade deve pesar em media 625 gr, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substancias nocivas. A embalagem deverá conter o nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade, ingredientes e contém glúten.	1.200 kg	12,25	14.700,00
23	Repolho: de boa qualidade, verde, cabeças fechadas, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, coloração uniforme e brilho, firmes, sem fermentos, com etiqueta de pesagem.	800 kg	2,38	1.904,00
24	Salsinha: maço contendo folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvida. Embalados em plástico transparente contendo maços com aproximadamente 250 g, sem as raízes e sujidades.	200 kg	8,62	1.724,00
25	Vagem: Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Embalados em saco plástico de 2 kg, com etiqueta de descrição do produto.	200 kg	6,93	1.386,00
26	Ovos: de galinha isento de sujidades, fungos e substancias tóxicas acondicionado em embalagem própria. A embalagem deverá conter etiqueta com nome do fabricante, endereço, data de fabricação, registro, validade, ingredientes, informação nutricional.	600 dz	6,00	3.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

27	Tangerina mexerica/ poncã/mimosa/bergamota: coloração própria, grau de maturação ideal para o consumo, sem rachaduras e machucados.	400 kg	2,76	1.104,00
28	Tomate: de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	300 kg	4,53	1.359,00
29	Pinhão: Características: de primeira qualidade, íntegro, livre de manchas, machucados e perfurações de insetos. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	500 kg	4,79	2.395,00
30	Suco de uva integral, extraído de uva sã, fresca e madura, extraído de uva da variedade bordô, sem adição de açúcar, sem conservantes, na sua concentração natural. Rotulo com as informações: conteúdo líquido, identificação de origem, CNPJ, n de registro no MAPA, lote, data fabricação, data de validade, modo de preparo, informação nutricional.	800 lt	8,95	7.160,00
	VALOR TOTAL			88.702,00

1.1. Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

1.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.**

2. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de recursos livres e da receita do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 04 – Secretaria de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção de Serviços Administrativos da Educação

3.3.90.32.00.00.00.1110 – Material Bem ou Serviço para Distribuição

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013 e 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 120 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Agricultor Familiar Participante; e,
- VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- VIII – Alvará da Licença Sanitária.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 120 dias;
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Agricultor Familiar Participante;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- VI – Alvará da Licença Sanitária.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP, acompanhado do extrato de DAP de Agricultor, relação de produtores rurais, pessoa jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 120 dias;
- III - Prova de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo, relativa aos tributos mobiliários;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho
- VI - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VIII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- IX - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e,
- X - Cópia do RG e CPF do representante legal;
- XI – Alvará da Licença Sanitária.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, com redação dada pela Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, expostos no item 5 deste edital.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de compras, após a apresentação da nota fiscal pelo(a) CONTRATADO(A).

6.2. O pagamento será efetuado diretamente ao(à) CONTRATADO(A) ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de General Carneiro, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

6.3. Fica o(a) CONTRATADO(A) comprometido(a) com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade e qualidade dos produtos entregues.

6.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de recusar os produtos em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido do Departamento solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional.

6.5. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

6.6. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato no Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser do(a) próprio(a) CONTRATADO(A) e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços;

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - 75.687.681/0001-07
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL;
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL;
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

6.7. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte do(a) CONTRATADO(A), emitente da fatura.

6.8. Em caso de não cumprimento pelo(a) CONTRATADO(A) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.9. Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o(a) CONTRATADO(A) não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros.

7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO E DA ENTREGA

7.1. Compete ao participante selecionado manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7.2. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos dos produtos.

7.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal/fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital ou documento equivalente.

7.4. Especificações técnicas: os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do edital e autorização de fornecimento: condições de conservação, apresentação, etc.

7.5. Embalagem: os produtos deverão ser entregues em embalagens adequada, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade.

7.5.1. Os alimentos perecíveis devem ser transportados em isopor e congelados.

7.6. Não serão permitidas trocas de produtos entregues, com exceção daqueles previstos no Termo de Referência e neste edital.

7.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

7.7.1. Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.7.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Divisão de Merenda Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.7.3. A mercadoria será devolvida no ato da entrega se não corresponder à qualidade exigida na descrição do produto. Os gêneros alimentícios deverão ser de excelente qualidade.

7.8. O recebimento de mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7.9. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do valor já devem estar previstas e incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato a ser firmado. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.

7.10. A convocação do fornecedor pelo Município de General Carneiro/PR poderá ser por telefone, e-mail, ou pelos correios, sendo informado o endereço e prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega conforme determinado pela pessoa responsável pela de Merenda Escolar.

7.11. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substituídos constem no edital da chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista.

7.12. Os quantitativos por entrega (“frações por entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Município. Portanto, essas quantidades poderão ser alterados, conforme necessidade dos cardápios, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores:.

7.13. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

a) isentos de substâncias terrosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal; e) isentos de odor e sabor estranhos.

7.14. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.15. Os produtos industrializados, deverão conter em suas embalagens: identificação do produto; data de fabricação; identificação do produtor, com endereço ou telefone; peso bruto e ingredientes.

8. DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e os mesmos serão submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, observando-se a legislação pertinente e as especificações técnicas estipuladas neste edital;

8.2. A qualquer tempo a Administração Pública poderá coletar amostra do(s) produto(s) contratado(s), na presença do representante do agricultor ou da organização ou transportador/entregador para análise da qualidade.

8.3. Serão realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção, de maneira aleatória ou se houver necessidade.

8.4. A Administração Pública poderá recusar parte ou todo o lote de entrega, se constatado que não atendem as especificações estabelecidas neste edital.

9. DO CRONOGRAMA, CONDIÇÕES, FREQUENCIA E LOCAIS DAS ENTREGAS.

9.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, todas as segundas e terças-feiras, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Educação sendo as entregas diretas nas escolas.

9.2. A entrega semanal dos produtos estará condicionada a aprovação pela Vigilância Sanitária do Município que realiza a avaliação dos produtos nas segundas e terças feiras, após a avaliação os produtos deverão ser entregues diretamente nas escolas.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização esta condicionada a Secretaria Municipal de Educação;

9.4. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

9.5. Os entregadores deverão esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

9.6. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser demadeiras;

9.7. As mercadorias não serão recebidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital;

9.8. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

9.9. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

9.10. É de responsabilidade do produtor contratado realizar as entregas dos itens solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

9.11. A pontualidade na entrega das mercadorias esta vinculada ao cumprimento do cardápio. A não pontualidade implicará em prejuízos à execução do cardápio, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. O fornecedor que não comunicar a impossibilidade da entrega estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.12. O período de fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica nomeado como gestor deste contrato o responsável pela Secretaria Municipal de Educação, a Senhora Marina Mazurechen, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A fiscalização da execução do contrato será exercida, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

10.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

10.5. Nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 67, § 1º e 2º, caberá à fiscalização:

- a) efetuar o recebimento provisório e definitivo;
- b) acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das falhas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- c) comunicar à CONTRATADA, via e-mail, carta ou ofício, defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto, fixando prazos para sua solução;
- d) persistindo a inexecução, a fiscalização comunicará os gestores do contrato para adoção dos procedimentos administrativos pertinentes, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de sanções.

10.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- c) “prática conluia”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluias, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

Especificações Técnicas dos Gêneros Alimentícios, conforme a seguir descrito:

- a) os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias locais;
- b) os hortifrutis devem ser in natura (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para consumo imediato e em escala (no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias).
- c) os vegetais em conserva (picles) devem ser de produção própria: colhido, higienizado e processado de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos e conforme estabelecidos em legislação de alimentos pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3552- 1441 das 12:00 horas às 18:00 horas. Não serão aceitos documentos apresentados por via postal, ou similar.

13.2. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação até um dia antes da sessão.

13.3. A lista dos fornecedores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada na Imprensa Oficial do Município de General Carneiro e no mural interno do Paço Municipal, bem como estará disponível no site: www.generalcarneiro.pr.gov.br, a partir de todo o tramite formal concretizado.

13.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

13.6. Será competente o Foro da Comarca de União da Vitória/Pr. para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

General Carneiro/PR, 09 de Junho de 2020.

Daiane Ap^a Chass
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
